



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2^a Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 4296/2013

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.30.001.002381/2013-90

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR DA REPÚBLICA: RENATO SILVA DE OLIVEIRA

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Peças de informação instauradas para apurar a ocorrência de crime de abuso de autoridade atribuído a comandante de Batalhão de Infantaria Motorizada do Exército Brasileiro (Lei 4.898/65). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2^a CCR). O contexto em que se deram os fatos exigem o reconhecimento da competência da Justiça Militar para processar e julgar eventual ação penal, nos termos do art. 9º, inc. III, “a”, do Código Penal Militar. Neste sentido já decidiu o STF em casos semelhantes ao dos autos (HC 114309, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 09/04/2013; HC 113162, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 16/04/2013; HC 109574, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 20/11/2012; HC 84735, Relator(a): Min. EROS GRAU, Primeira Turma, julgado em 17/05/2005; HC 82142, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 12/12/2002). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério P\xfablico Militar.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério P\xfablico Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF.

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro do *Parquet* Federal às fls. 07/09.

Devolvam-se os autos à origem com as homenagens de estilo, para remessa ao Ministério P\xfablico Militar.

Brasília, 10 de junho de 2013.

José Bonifácio Borges de Andrade
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular – 2^a CCR

/ASAS.